PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2026 – PML
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026 – PML
(Edital Lei nº 14.133/2021)

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Real Epis - Comercio de Equipamentos de Segurança Ltda
Via Portal de Compras Públicas

Após análise do Edital, verifica-se que o objeto será fornecido de forma parcelada, conforme as necessidades do Município de Luzerna, sem exigência de valor ou quantitativo mínimo, nas quantidades, datas, horários e locais previamente determinados pelo setor requisitante.

Também se observa que as entregas deverão ocorrer em até 30 (trinta) dias após a autorização de fornecimento, novamente sem exigência de valor ou quantitativo mínimo, ficando os custos de frete, transporte, carga e descarga a cargo da proponente vencedora.

Embora se compreenda a necessidade de flexibilidade própria do Sistema de Registro de Preços, a ausência de qualquer critério mínimo de fornecimento pode gerar consequências práticas relevantes na execução da Ata de Registro de Preços, tanto para a contratada quanto para a própria Administração.

Como exemplo, podem ocorrer solicitações de uma ou poucas unidades, entregas sucessivas em datas próximas, pedidos isolados de tamanhos ou numerações específicas, custo de frete superior ao valor dos produtos solicitados, necessidade de manutenção de estoque pulverizado sem previsibilidade mínima, aumento dos custos de separação, embalagem, faturamento e transporte, além de possível majoração preventiva dos preços pelas licitantes para absorção desse risco operacional.

Essas situações podem comprometer a adequada composição dos preços, a competitividade do certame, a economicidade da contratação e a própria manutenção das condições efetivas da proposta, garantia assegurada pelo art. 37, XXI, da Constituição Federal.
Diante disso, solicita-se o esclarecimento dos seguintes pontos:

1) Considerando a previsão de fornecimento parcelado sem valor ou quantitativo mínimo, a Administração pretende adotar algum planejamento interno de consolidação das demandas, como agrupamento periódico de

pedidos, solicitação por lote ou emissão de autorizações de fornecimento em volume economicamente viável?

2) A Administração dispõe de estimativa de consumo por período, ainda que meramente orientativa, para permitir que as licitantes dimensionem estoques, custos logísticos e preços de forma mais adequada?
3) Nos itens que dependem de grade, tamanho ou numeração, como calçados, vestuários e luvas, haverá consolidação prévia das necessidades antes da emissão da autorização de fornecimento, evitando pedidos isolados de baixa quantidade?

4) Considerando que todos os custos de frete, transporte, carga, descarga, embalagem e demais despesas deverão estar incluídos nos preços ofertados, confirma-se que a Administração assumirá o risco de eventual majoração dos preços unitários pelas licitantes em razão da inexistência de valor ou quantitativo mínimo por pedido?

5) A Administração avaliaria a retificação do Edital para prever critério mínimo objetivo de fornecimento, tal como valor mínimo por autorização de fornecimento, quantidade mínima por pedido, agrupamento periódico das demandas ou cronograma estimado de solicitações, de modo a preservar a competitividade, a economicidade e o equilíbrio econômico-financeiro da futura Ata de Registro de Preços?

Os esclarecimentos são necessários para permitir a correta formação das propostas e evitar que a ausência de planejamento mínimo das compras gere distorções na execução contratual, com possível aumento de custos, redução da competitividade ou inviabilidade econômica de fornecimentos pontuais.

Resposta:
Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa REAL EPIs – Comércio de Equipamentos de Segurança LTDA, acerca das condições de fornecimento previstas no Edital do Processo Licitatório nº 026/2026, Pregão Eletrônico nº 013/2026, o Setor de Licitações, em conjunto ao Setor de Segurança do Trabalho, esclarecem o que segue:
Inicialmente, cumpre destacar que o presente certame será processado pelo ***Sistema de Registro de Preços****, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, modalidade que possui como característica essencial justamente a contratação futura e eventual, de acordo com as necessidades da Administração Pública, não havendo obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados, tampouco a fixação prévia de quantitativos mínimos por solicitação.*
A sistemática adotada visa assegurar maior eficiência administrativa, evitando aquisições desnecessárias e permitindo que os pedidos sejam realizados conforme a efetiva demanda das Secretarias Municipais.

Dessa forma, passam-se aos esclarecimentos específicos:

1) Quanto à consolidação das demandas e agrupamento de pedidos

A Administração Municipal, sempre que possível e observadas as necessidades operacionais dos setores requisitantes, busca realizar planejamento interno para racionalização das aquisições e consolidação de demandas. Contudo, em razão da natureza dos materiais licitados e das demandas variáveis dos diversos setores da Administração, não é possível garantir quantitativo mínimo por solicitação, agrupamento periódico obrigatório ou volume economicamente pré-definido para cada autorização de fornecimento.

As solicitações serão realizadas conforme a necessidade efetiva da Administração, observando-se os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

2) Quanto à estimativa de consumo

Os quantitativos constantes no Termo de Referência representam estimativa de consumo elaborada com base no histórico de utilização do Município e nas previsões de necessidade para o período de vigência da Ata de Registro de Preços, servindo como parâmetro orientativo para formulação das propostas.

Todavia, por se tratar de registro de preços, tais quantitativos constituem mera estimativa, não gerando obrigação de contratação integral por parte da Administração.

3) Quanto aos itens com grade, tamanhos e numerações

Nos itens que envolvem tamanhos, numerações ou grades específicas, a Administração buscará, sempre que possível, consolidar previamente as necessidades antes da emissão das autorizações de fornecimento, de modo a otimizar a logística e a execução contratual.

Entretanto, considerando a natureza das demandas administrativas e eventuais necessidades específicas dos servidores e setores requisitantes, poderão ocorrer solicitações pontuais, inerentes à dinâmica operacional da Administração Pública.

4) Quanto aos custos logísticos e formação de preços

Conforme previsto no Edital, todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete, transporte, carga, descarga, embalagem e demais despesas correlatas, deverão estar contemplados nos preços ofertados pelas licitantes.

A formulação da proposta comercial constitui ato de responsabilidade exclusiva da licitante, a qual deverá considerar todas as condições previstas no instrumento convocatório, inclusive a sistemática de fornecimento parcelado própria do Sistema de Registro de Preços.

Não há previsão legal ou administrativa de reequilíbrio automático decorrente exclusivamente da inexistência de quantitativo mínimo por pedido, circunstância inerente à natureza da contratação pretendida.

5) Quanto à eventual retificação do Edital

Após análise técnica e administrativa do questionamento apresentado, a Administração entende que as disposições editalícias atualmente previstas atendem adequadamente ao interesse público e estão em conformidade com a sistemática legal aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

A fixação de quantitativos mínimos por autorização de fornecimento, valor mínimo por pedido ou cronograma rígido de solicitações poderia restringir a flexibilidade administrativa necessária ao adequado atendimento das demandas municipais, além de comprometer a eficiência da gestão pública.

Dessa forma, neste momento, não será realizada retificação do Edital quanto aos pontos questionados.

Por fim, ressalta-se que todas as licitantes deverão considerar, para fins de elaboração de suas propostas, as condições integralmente previstas no Edital e seus anexos.

Luzerna/SC, 27 de maio de 2026.

DEBORA TAIS MENLAK ESPINOZA

Assinado de forma digital por DEBORA TAIS MENLAK ESPINOZA
Dados: 2026.05.27 17:13:04 -03'00'

DEBORA TAÍS MENLAK ESPINOZA
Pregoeira – Município de Luzerna